



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01900/09

LICITAÇÃO – CONVITE - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 941 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **007/2009**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

2.03. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS**

2.04. Proponente Vencedor: **ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS**

2.05. Valor: **R\$ 68.061,00**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG /DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.*

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de julho de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal